

AUMENTO DE CAPITAL RESERVADO AOS COLABORADORES DO GRUPO CRÉDIT AGRICOLE S.A.



ACR **2025**

FICHA DE PAÍS PARA PORTUGAL

Este documento é um anúncio publicitário. A Nota Informativa relativa a esta oferta encontra-se publicada no website da CMVM e no sítio de internet do Crédit Agricole S.A. dedicado à presente oferta (www.acr.credit-agricole.com).

Foi convidado a investir em ações do Crédit Agricole S.A. no âmbito da oferta reservada aos colaboradores do grupo Crédit Agricole («Oferta 2025»).

O presente documento é-lhe fornecido em complemento dos documentos relativos à Oferta 2025 (e, em particular, à Nota Informativa, à Brochura e ao formulário de subscrição). O presente documento contém um breve sumário das condições aplicáveis à Oferta 2025 em Portugal e das principais consequências fiscais do seu investimento. Para mais informações sobre a Oferta 2025, por favor consulte os restantes documentos da oferta, bem como as Regras do Plano de Poupança Empresarial do Grupo Internacional do Crédit Agricole (Plan d'Épargne d'Entreprise Groupe International ou «PEEGI») disponível no sítio de internet www.acr.credit-agricole.com.

A decisão de participar ou não na Oferta 2025 é da sua exclusiva responsabilidade. Nem a Crédit Agricole S.A., nem o seu empregador, nem qualquer autoridade local lhe está a prestar qualquer aconselhamento relativo ao investimento. A participação na Oferta 2025 não é obrigatória e a sua decisão de participar ou não participar não terá impacto, quer positivo, quer negativo, no seu vínculo laboral dentro do grupo Crédit Agricole.

As ações da Crédit Agricole S.A. encontram-se admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Paris. O seu investimento está associado ao valor de mercado da ação do Crédit Agricole S.A., pelo que flutuará de acordo com o mesmo. Por conseguinte, o seu investimento encontra-se sujeito a um risco. Nenhuma empresa do grupo Crédit Agricole será responsável por quaisquer perdas que venha a sofrer em caso de queda do valor de mercado das ações por si subscritas.

Está disponível informação relativa ao Crédit Agricole S.A. no sítio da Internet (www.credit-agricole.com). Em particular, poderá consultar o último documento universal de registo para o exercício de 2024 apresentado junto da AMF (a Autoridade dos Mercados Financeiros francesa) e suas atualizações. Tal documento contém informação importante, em particular relativamente ao negócio do grupo Crédit Agricole, os seus resultados financeiros, assim como os fatores de risco associados à sua atividade.

A Nota Informativa relativamente à presente Oferta 2025 encontra-se disponível no sítio da Internet da Comissão de Valores Mobiliários (www.cmvm.pt) e no sítio de internet do Crédit Agricole S.A. dedicado à presente oferta (www.acr.credit-agricole.com).

INFORMAÇÃO RESPEITANTE À OFERTA 2025

Natureza e número das ações objeto da oferta

A Crédit Agricole é uma sociedade anónima, constituída nos termos da lei francesa, cujas ações estão cotadas na Euronext Paris. As ações da Crédit Agricole objeto da presente oferta reservada a todos os colaboradores elegíveis das sociedades do grupo Crédit Agricole que participem na Oferta 2025 correspondem a novas ações emitidas no âmbito de um aumento de capital reservado a colaboradores da Crédit Agricole. O número de ações objeto da presente oferta será limitado a 32 milhões de ações.

A realização da presente Oferta 2024 não se encontra sujeita à elaboração e publicação de um prospecto, ao abrigo da exceção prevista no Artigo 1.º, n.º 4, alínea i), do Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017.

A nota informativa referida nas supracitadas disposições legais encontra-se disponível no website da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Razões da Oferta 2025

A Oferta 2025 pretende encorajar os colaboradores do grupo Crédit Agricole a participar mais ativamente e a estar mais empenhados na defesa dos interesses da empresa.

Elegibilidade

Para ser elegível para participar na Oferta 2025, deverá preencher os seguintes requisitos:

- Ser titular de um contrato de trabalho que se encontre em vigor durante o Período de Subscrição com uma empresa do grupo Crédit Agricole que participe na presente oferta; e
- Ter atingido 3 meses de antiguidade numa empresa do grupo Crédit Agricole, alcançada de forma contínua ou não, entre 1 de janeiro de 2024 e a última data do Período de Subscrição.

Período de subscrição e preço de subscrição

O preço corresponderá a 80% da média dos preços de comercialização de ação do Crédit Agricole S.A. nos 20 dias de negociação que precedem a data da deliberação do Conselho de Administração do Crédit Agricole S.A., fixando a data de início do Período de Subscrição. Será informado do preço de subscrição via www.acr.credit-agricole.com.

Poderá subscrever ações Crédit Agricole S.A. durante o Período de Subscrição, o qual decorrerá entre os dias 24 de junho de 2025 e 8 de julho de 2025 (inclusive).

Estas datas são indicativas e poderão sofrer alterações.

Processo de subscrição

Poderá submeter o seu pedido de reserva através do sítio da Internet da Oferta 2025 www.acr.credit-agricole.com, utilizando o login e a password que lhe foram individualmente fornecidas. Poderá modificar o montante da sua subscrição, online, até ao último dia do período de subscrição. A sua subscrição será processada de acordo com o último montante registado.

Encontram-se igualmente disponíveis, mediante pedido ao seu empregador, formulários de subscrição em papel. Caso submeta um pedido de subscrição em papel e online, apenas o pedido de subscrição online será processado. O seu pedido de subscrição torna-se final e irrevogável no final do período de subscrição.

O seu investimento está limitado

O seu investimento na Oferta 2025 tem como limite máximo €40.000. Acresce que o montante do seu investimento não poderá ultrapassar 25% da sua remuneração anual bruta (incluindo bónus) para o ano 2025. Ao determinar o cumprimento do limite máximo de €40.000, o Colaborador deve ter em conta todos as subscrições efetuadas durante o mesmo ano civil em todas as ofertas de ações propostas por uma entidade do grupo Crédit Agricole. O limite relativo a 25% da sua remuneração anual bruta (incluindo bónus) aplica-se de modo mais abrangente a todas as contribuições efetuadas num mesmo ano civil no âmbito dos planos de poupança estabelecidos nos termos da lei francesa.

Método de pagamento

Os métodos de pagamento aplicáveis ser-lhe-ão comunicados pelo seu empregador.

Custódia

As suas ações serão detidas e registadas numa conta de títulos gerida pela Uptevia.

Como qualquer acionista da Crédit Agricole S.A., terá direito a receber dividendos, se forem pagos dividendos pelo Crédit Agricole S.A. e a votar nas assembleias gerais de acionistas.

O período de bloqueio e casos de desbloqueio antecipado

Como contrapartida dos benefícios que lhe são conferidos no âmbito da presente Oferta 2025, o seu investimento está sujeito a um período de bloqueio até 31 de maio de 2030, (inclusive). Durante este período, não poderá resgatar o seu investimento, exceto se ocorrer um caso de desbloqueio antecipado.

Casos de desbloqueio antecipado:

- ➔ Casamento (*).
- ➔ Nascimento ou adoção de terceiro (ou mais) filho se o seu agregado familiar já for financeiramente responsável por pelo menos dois filhos (*).
- ➔ Divórcio ou separação caso seja acompanhado de decisão judicial em que se especifique que a sua residência habitual será o único ou um dos lugares de residência de pelo menos um dos filhos (*).
- ➔ Violência doméstica cometida contra si pelo seu cônjuge ou unido de facto, no caso em que (i) seja aplicada uma medida cautelar por um tribunal competente ou (ii) os factos em causa originem uma acusação, a suspensão provisória do processo (ou outras formas de suspensão do processo sem condenação), a abertura de inquérito, a abertura de instrução ou julgamento ou uma condenação (ainda que a decisão judicial seja recorrível);
- ➔ Cessação do contrato de trabalho (exceto se a cessação do contrato de trabalho ocorrer no âmbito de mobilidade dentro do grupo Crédit Agricole e seja seguida da celebração de um contrato de trabalho com uma entidade do grupo Crédit Agricole).
- ➔ Utilização dos montantes investidos com o propósito de criação de certo tipo de negócio por si ou pelo seu cônjuge ou filho (*).
- ➔ Utilização dos montantes investidos para aquisição ou alargamento da residência habitual, incluindo a criação de novas áreas de habitação (*).
- ➔ A sua incapacidade ou a incapacidade do seu cônjuge ou filho, que resulte numa impossibilidade temporária ou permanente (de pelo menos 6 meses) para exercício de atividade profissional.
- ➔ A sua morte ou a morte do seu cônjuge.
- ➔ Sobre-endividamento reconhecido por uma comissão de sobre-endividamento ou por juiz.
- ➔ Despesas relacionadas com a renovação da eficiência energética da sua residência principal (*).
- ➔ Atividade de cuidador exercida por si ou pelo seu cônjuge.
- ➔ Aquisição de um veículo que satisfaça uma das duas condições seguintes: (i) automóvel, carrinha, veículo de duas, três ou quatro rodas com motor que “utilize exclusivamente eletricidade, hidrogénio ou uma combinação dos dois como fonte de energia”; ou (ii) uma bicicleta a pedal nova (*).

Por favor note que nos casos assinalados com (*), o pedido de desbloqueio antecipado deverá ser submetido nos 6 meses subsequentes à ocorrência do evento.

Em caso de ocorrência de um evento de desbloqueio antecipado, só pode solicitar o desbloqueio antecipado uma vez em relação a esse evento, para a totalidade ou parte dos ativos detidos. O resgate é efetuado sob a forma de um pagamento único. Esta disposição não se aplica à atividade de cuidador, em que o desbloqueio pode ser feito sob a forma de um único pagamento uma vez por ano civil (relativo à totalidade ou a uma parte dos seus ativos, à sua escolha).

Estes casos de desbloqueio antecipado estão definidos na lei francesa e devem ser interpretados e aplicados de acordo com a mesma. Não deve concluir que existe um caso de desbloqueio antecipado, salvo se tiver descrito o seu caso específico ao seu empregador e o mesmo tiver confirmado que este é aplicável à sua situação, após disponibilização da necessária documentação comprovativa da mesma.

Questões laborais – Informação geral

A presente Oferta 2025 é realizada pela Crédit Agricole S.A. e não pelo seu empregador. O critério de elegibilidade para esta Oferta 2025 ou para qualquer outra oferta que poderá ser realizada no futuro é estabelecido por decisão discricionária do Crédit Agricole S.A. Esta Oferta 2025 não faz parte do seu contrato de trabalho e não consubstancia qualquer alteração ou aditamento ao mesmo.

O lançamento da Oferta 2025 resulta de decisão tomada de forma discricionária pelo Crédit Agricole S.A. Não consubstancia um direito adquirido e a sua participação nesta Oferta 2025 não lhe confere, de forma alguma, qualquer direito a participar em planos de oferta de ações semelhantes. Não existe qualquer obrigação de o Crédit Agricole S.A. lançar ofertas semelhantes à presente Oferta 2025 nos próximos anos.

Os benefícios ou pagamentos que possa vir a receber, ou para os quais fosse elegível, no âmbito da Oferta 2024, não serão tomados em consideração na determinação do montante de qualquer futura compensação, pagamento ou outros direitos de que possa ser titular (incluindo em casos de cessação da relação laboral).

Esta nota tem carácter informativo quanto aos termos da oferta aqui descrita e não constitui uma recomendação, conselho ou sugestão da Crédit Agricole ou de outra sociedade do grupo Crédit Agricole para conduzir os colaboradores a subscrever as ações emitidas, sendo a decisão de investimento tomada livremente pelos colaboradores.

INFORMAÇÃO FISCAL PARA OS COLABORADORES¹

O presente sumário descreve as regras gerais em vigor à data da subscrição da oferta, que deverão ser aplicáveis aos colaboradores (i) que são, e serão até à data em que procedam à transmissão dos seus investimentos, residentes em Portugal à luz da legislação doméstica portuguesa e da Convenção para evitar a dupla tributação entre a República Portuguesa e a República Francesa, datada de 14 de janeiro de 1971 («Convenção») e (ii) que podem beneficiar do regime previsto na referida Convenção.

Este sumário tem fins meramente informativos e não deve ser entendido como exaustivo ou conclusivo. O tratamento fiscal aplicável em cada caso concreto pode diferir do descrito neste sumário dependendo da situação pessoal do trabalhador e, em particular, da sua mobilidade internacional. Para aconselhamento definitivo relativamente às consequências da sua participação na Oferta 2025, os colaboradores deverão consultar os seus próprios consultores fiscais.

As consequências fiscais descritas infra estão de acordo com a Convenção, com as legislações fiscais portuguesa e francesa e com as práticas seguidas pelas Administrações Tributárias e Tribunais de cada um destes Estados. As normas domésticas e, bem assim, as constantes da Convenção, tal como a interpretação que a Administração Tributária e os Tribunais fazem das mesmas, podem ser alteradas ao longo do tempo.

Terei que pagar impostos ou contribuições para a Segurança Social relativamente à subscrição de ações da Crédit Agricole S.A.?

Os benefícios resultantes de planos de subscrição de ações, constituídos em benefício dos colaboradores e atribuídos devido à sua condição de colaborador ou em conexão com a mesma, seja pela entidade empregadora ou por qualquer entidade que controle ou seja controlada pela entidade empregadora, independentemente da sua localização geográfica, são qualificados como rendimentos do trabalho dependente e estão sujeitos, enquanto tal, a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares («IRS»), Categoria A, ainda que tais benefícios apenas se materializem após a relação de trabalho ter terminado.

A diferença entre o preço de mercado das ações no último dia do período de subscrição (considerando que a lei fiscal portuguesa não fornece nenhum critério específico, recomendamos o uso da média do preço de negociação das ações) e o preço de subscrição (i.e., o preço de referência menos o desconto) é qualificado como um rendimento do trabalho dependente, sujeito a tributação em IRS na data da subscrição das ações.

Esta diferença é tributada às taxas genéricas/progressivas do IRS, sendo que a taxa máxima para 2024, aplicável a um rendimento tributável que exceda os € 81.199,00, é de 48%. Sobre o rendimento tributável de IRS que exceda o montante de € 80.000,00 é ainda devida uma taxa adicional de solidariedade. Esta taxa será de 2,5% sobre a parcela do rendimento tributável compreendida entre € 80.000,00 e € 250.000,00 e de 5% sobre a parcela do rendimento tributável de IRS que exceda este último limite.

O rendimento em causa não está sujeito a retenção na fonte, devendo ser declarado por si na declaração anual de rendimentos.

Sobre o rendimento em causa não incidem contribuições para a Segurança Social.

Terei que pagar impostos ou contribuições para a Segurança Social sobre os dividendos?

Ao abrigo da Lei francesa, os dividendos pagos por uma sociedade francesa a não residentes em França estão sujeitos a retenção na fonte em França à taxa de 12.8%¹.

De acordo com a Lei portuguesa, o valor dos dividendos recebidos das suas ações será tributado em Portugal, em sede de IRS, enquanto rendimento de capitais (Categoria E). Os dividendos não serão sujeitos a retenção na fonte de IRS desde que sejam pagos sem intervenção de um intermediário português, caso em que os dividendos deverão ser incluídos na sua Declaração Anual de IRS (anexo J) pelo valor bruto dos dividendos (ou seja, ilíquido do imposto que foi pago em França sobre esses mesmos dividendos), sendo tributados autonomamente em IRS a uma taxa de 28%, exceto se optar pelo respetivo englobamento no seu rendimento anual.

¹ A taxa de retenção na fonte aplicável aos dividendos será de 75% nos casos em que estes sejam pagos a uma conta bancária aberta num País ou Território Não-Cooperante (PTNC), salvo se a distribuição dos dividendos nesses casos não tiver por objetivo nem por consequência a obtenção dos dividendos no PTNC para efeitos de evasão fiscal. A lista de PTNC's é atualizada periodicamente.

Caso opte pelo englobamento dos dividendos, apenas 50% do seu valor (ilíquido do valor do imposto pago em França) será tributado, sendo-lhe aplicáveis as taxas genéricas/progressivas do IRS, cuja taxa máxima para 2024 aplicável a um rendimento tributável que exceda os € 81.199,00, é de 48%. Sobre o rendimento tributável de IRS que exceda o montante de € 80.000,00 é ainda devida uma taxa adicional de solidariedade. Esta taxa será de 2,5% sobre a parcela do rendimento tributável compreendida entre € 80.000,00 e € 250.000,00 e de 5% sobre a parcela do rendimento tributável de IRS que excede este último limite.

Também neste caso, se optar pelo englobamento dos dividendos, apenas 50% do seu valor (ilíquido do valor do imposto pago em França) será tributado, sendo-lhe aplicáveis as taxas genéricas/progressivas do IRS, cuja taxa máxima para 2024, aplicável a um rendimento tributável que exceda os € 81.199,00, é de 48%. Sobre o rendimento tributável de IRS que exceda o montante de € 80.000,00 é ainda devida uma taxa adicional de solidariedade. Esta taxa será de 2,5% sobre a parcela do rendimento tributável compreendida entre € 80.000,00 e € 250.000,00 e de 5% sobre a parcela do rendimento tributável de IRS que excede este último limite.

Terá direito a um crédito de imposto em Portugal igual ao mais baixo dos seguintes montantes: (i) imposto pago em França sobre os dividendos; ou (ii) fração da coleta do IRS, calculada antes desta dedução, correspondente aos dividendos que anteriormente foram tributados em França.

Se optar pelo englobamento dos dividendos em qualquer uma das duas situações acima referidas, fica, por esse facto, obrigado a englobar todos os demais rendimentos da mesma categoria que, salvo opção por englobamento, seriam tributados em IRS por retenção liberatória na fonte ou a uma taxa de tributação autónoma, aos quais passam a ser aplicáveis as taxas genéricas/progressivas do IRS e demais acréscimos, nos termos acima descritos.

Sobre os dividendos não são devidas contribuições para a segurança social.

As ações por mim detidas serão tidas em consideração para efeitos de algum imposto sobre a fortuna?

Não.

Terei que pagar impostos ou contribuições para a Segurança Social no momento da venda das minhas ações?

Nos termos da Convenção, estas mais-valias decorrentes da alienação onerosa de ações apenas são sujeitas a tributação no Estado da residência dos respetivos beneficiários, i.e., em Portugal (não em França).

Para efeitos de IRS, o ganho ou mais-valia decorrente da alienação das suas ações do Crédit Agricole S.A. corresponde à diferença positiva entre o montante obtido com a venda das ações e o preço de subscrição (valor de mercado das ações à data da subscrição), sendo que a mais-valia se considera obtida na data da venda das ações.

A mais-valia, calculada nos termos acima descritos, será considerada no apuramento do saldo anual positivo entre mais e menos-valias decorrentes da alienação de outras ações, ou outras participações sociais, obrigações, outros valores mobiliários e demais ganhos e perdas qualificados como mais e menos-valias mobiliárias para efeitos de IRS, que tenham sido obtidos pelo colaborador no mesmo ano (Categoria G).

Este saldo anual positivo entre mais e menos-valias mobiliárias é tributado autonomamente em IRS a uma taxa de 28%, exceto se optar pelo respetivo englobamento no seu rendimento anual.

A Lei n.º 31/2024, de 28 de junho, prevê uma taxa reduzida nas seguintes percentagens, consoante o número de anos de detenção das ações:

- 10% se as ações forem detidas por mais de 2 e menos de 5 anos - o que se traduz numa taxa de imposto de 25,2%;
- 20% se as ações forem detidas durante 5 ou mais anos e menos de 8 anos - o que se traduz numa taxa de imposto de 22,4%; e
- 30% se as ações forem detidas durante 8 ou mais anos - o que se traduz numa taxa de imposto de 19,6%.

Caso opte pelo englobamento deste saldo anual positivo entre mais e menos-valias mobiliárias, ser-lhe-ão aplicáveis as taxas genéricas/progressivas do IRS, cuja taxa máxima para 2024, aplicável a um rendimento tributável que exceda os € 81.199,00, é de 48%. Sobre o rendimento tributável de IRS excede o montante de € 80.000,00 é ainda devida uma taxa adicional de solidariedade. Esta taxa será de 2,5% sobre a parcela do rendimento tributável compreendida entre € 80.000,00 e € 250.000,00 e de 5% sobre a parcela do rendimento tributável de IRS que excede este último limite.

Se optar pelo englobamento deste saldo anual positivo entre mais e menos-valias mobiliárias, fica, por esse facto, obrigado a englobar todos os demais rendimentos da mesma categoria que, salvo opção por englobamento, seriam tributados em IRS por retenção liberatória na fonte ou a uma taxa de tributação autónoma, aos quais passam a ser aplicáveis as taxas genéricas/progressivas do IRS e demais acréscimos, nos termos acima descritos.

Acresce que, se detiver as suas ações por um período inferior a 365 dias e obtiver rendimentos anuais superiores a € 81.199,00, a inclusão da referida mais-valia no rendimento global é obrigatória, determinando que essas mais-valias serão sujeitas à tributação progressiva acima referida.

Estas mais-valias de ações detidas em sociedades residentes fora de Portugal devem ser incluídas na sua Declaração Anual de IRS (Anexo J).

Sobre as mais-valias não são devidas contribuições para a segurança social.

Quais são as minhas obrigações declarativas relativamente à detenção das minhas ações do Crédit Agricole S.A., ao recebimento de dividendos e venda destas ações?

Deve declarar os rendimentos resultantes da subscrição das ações, as mais-valias resultantes da sua alienação e os dividendos recebidos, na sua Declaração Anual de IRS referente ao ano em que tais rendimentos/ganhos são obtidos, a qual deverá ser apresentada no ano seguinte, entre 1 de abril e 30 de junho.

Caso as declarações sejam apresentadas dentro dos prazos legais, acima referidos, a liquidação do IRS deverá ser processada até 31 de julho do ano seguinte àquele a que respeitam os rendimentos.